Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2024 - Nº 3.912 - 18 de dezembro de 2024

Atos do Poder Executivo

ID: 000480391200012024

LEI Nº 6.153, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de Teresina, de técnicas de adestramento de animal doméstico com a utilização de violência física ou psicológica, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas, no âmbito do Município de Teresina, as técnicas de adestramento de animal doméstico com a utilização de violência física ou psicológica.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por violência física o uso de correção que viole a integridade física do animal, como:

I - aplicar pressão no pescoço do animal por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada que retire o contato entre os membros anteriores do animal e o chão;
II - aplicar pressão no pescoço do animal por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada que resulte na perda ou diminuição da capacidade respiratória do animal;
III - aplicar pressão contínua no pescoço do animal por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada para imobilizar o animal;
IV - amarrar corda à virilha, às orelhas ou às patas do animal para aplicar pressão;
V - desferir tapas ou pontapés;
VI - usar colar que emita corrente elétrica, conhecido corno E-collar ou colar de choque;
VII - exercitar anirnal em esteira ou bicicleta preso por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada;
VIII - exercitar animal até sua exaustão completa; e
IX - prender 2 (dois) ou mais animais entre si através do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se por violência psicológica, ação ou omissão que resulte na violação da integridade mental do animal, como:

I - provocar um comportamento com intuito de, consecutivamente, aplicar correções que violem a integridade física do animal;
II - prender um animal num espaço restrito e inadequado para ensiná-lo a ficar sozinho, deixando-o em estado de desespero;
III - usar estalinhos, biribinhas ou similares para amedrontar o animal;
IV - privar o animal de alimento ou de água por mais de 24h (vinte e quatro horas) com o intuito de aumentar a motivação para treinar;
V - submeter o animal, mediante a apresentação ou o confinamento, a estímulos agressivos que lhe causem medo ou dor, tirando-lhe a possibilidade de esquivar-se;
VI - utilizar estímulos que causem medo ou ansiedade para atingir um comportamento desejado de maneira rápida, desconsiderando o bem-estar do animal; e
VII - impedir a expressão de comportamento natural sadio, imprescindível ao bem-estar da espécie.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator, gradativamente, as seguintes penalidades:

I - ao tutor do animal: perda da guarda do animal e proibição de obter a guarda de outros animais pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), com pagamento em dobro no caso de reincidência;
II - à pessoa jurídica que permitir a prática proibida por esta Lei, mesmo que tacitamente: multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), com pagamento em dobro no caso de reincidência.

§ 1º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente.

§ 2º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei serão revertidos em favor de ações e programas sociais voltados às politicas públicas dos direitos dos animais domésticos, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

§ 4º O valor da multa prevista no inciso II, do caput, será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou outro indexador que venha a substituí-lo, utilizado pelo Município de Teresina.

§ 5º Em caso de reincidência, as sanções previstas no caput deste artigo serão aplicadas em dobro e o estabelecimento ou o profissional estarão sujeitos à cassação ou à não-renovação das licenças municipais de funcionamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 5 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Victor Linhares, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

Serviço Financeiro (Dezembro/2024)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	R$ 1.412,00
TAXA SELIC (%)	12,25
TJLP (% ao ano)	6,53
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5632
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 4
Administração Indireta 6
Diário Oficial da Câmara 8
Ineditorial 9

ID: 000480391200022024

LEI Nº 6.154, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a criação de espaços de lazer e convivência para animal doméstico em parques e praças no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar espaços de lazer e convivência para animal doméstico em parques e praças do Município.

§ 1º A instalação dos espaços a que se refere o caput deste artigo depende das características de cada local, devendo ser observadas as restrições para preservação da fauna e da flora e as demais disposições contidas no plano de manejo correspondente.

§ 2º Os espaços a que se refere o caput deste artigo não poderão suprimir equipamentos previamente instalados no local e outras finalidades do uso público em parques e praças do Município.

Art. 2º A existência de espaços de lazer e convivência para animal doméstico não impede a sua circulação em outras áreas dos parques e das praças do Município.

Art. 3º Os espaços de lazer e convivência deverão ser cercados em altura suficiente para impedir a livre circulação do animal doméstico que não seja pelos portões ou por outros mecanismos de acesso.

Parágrafo único. O cercamento previsto no caput deste artigo será realizado observando-se as características de cada espaço de lazer e convivência de maneira a garantir a integração da nova estrutura com outras já existentes.

Art. 4º Pessoa jurídica de direito privado poderá realizar a implantação dos espaços de lazer e convivência de que trata esta Lei, sem ônus para o Município e nos termos desta Lei.

§ 1º A pessoa jurídica de direito privado de que trata o caput deste artigo não poderá impor qualquer condicionante ou óbice à plena disposição e ao uso do espaço pelo poder público.

§ 2º Poderá ser explorada a publicidade, em percentual não superior a 10% (dez por cento) do perímetro da área cercada, nos espaços de lazer e convivência de que trata este artigo.

§ 3º A publicidade prevista nos § 2° deste artigo será regulamentada de forma a garantir sua integração com a paisagem já existente.

§ 4º O percentual de publicidade a ser explorado poderá ser inferior ao previsto no § 2° deste artigo se necessário para a preservação do caráter cultural, arquitetônico e urbanístico do local.

Art. 5º A veiculação de publicidade prevista no § 2° do art. 4° desta Lei está condicionada à manutenção regular dos espaços de lazer e convivência previstos nesta Lei, podendo o Município determinar, a qualquer tempo, a retirada da publicidade em caso de descumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 5 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Victor Linhares, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

Glaydston Michel Saldanha Moura Lira
Secretaria Municipal de Governo
Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Ronney Wellington Marques Lustosa
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Mônica Gardenia Brito Galvão
Secretaria Municipal de Finanças
Reinaldo Ximenes da Silva
Secretaria Municipal de Educação
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Afrânio Messias Alves Nunes Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Marcelo Bezerra Magalhães Lima
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Everlani Reinaldo de Sousa
Sec. Mun. de de Economia Solidária de Teresina
Maria do Socorro Bento Neta
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
James Guerra Júnior
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
José Hélio Lúcio da Silva Filho
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Vanuza Berto do Nascimento Virgino
Secretaria Municipal da Juventude
Marcelo Araújo
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária
Karla Rodrigues Berger Marinho
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Marcos Venicios Andrade de Araújo
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Italo Costa Sales
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Stanley Freire Costa e Silva
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Luiz Henrique de Vasconcelos Mendes
Presidente da PRODATER
Maria Doris Carvalho de Amorim Mota
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente do IPMT
Welton Luiz Bandeira de Souza
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Roncalli Costa Paulo Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
Lucas Eduardo Nascimento Queiroz
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
Adi Brito de Sousa Júnior
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste II
Alessandro Eulálio Dantas
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
José Riandson Morais de Sousa
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul
Edvaldo Marques Lopes
Superintendente da STRANS
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2024 - Nº 3.912 - 18 de dezembro de 2024

Ronney Wellington Marques Lustosa
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2024.12.18 17:17:24 -03'00'

ID: 000480391200032024

DECRETO Nº 27.421, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Modifica o Anexo Único, do Decreto nº 27.222, de 11 de novembro de 2024 – Relação de Reenquadramento dos atuais ocupantes da especialidade de Atendente, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, conforme disposto no art. 10, da Lei Complementar nº 6.051, de 27 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, no Decreto nº 27.222, de 11.11.2024, tendo em vista o que consta no Ofício FMS nº 215/2024-DRH-FMS, no Despacho 74/2024 - COMRSA-FMS, e no Despacho 3906/2024 – GAB-SEMGOV, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00045.054578/2024-39,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único, do Decreto nº 27.222, de 11 de novembro de 2024, passa a vigorar acrescido do reenquadramento da servidora publica municipal, CPF nº 373.210.***-**, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, abaixo relacionada:

"(...)	"(...)	"(...)	"(...)	"(...)
ORD.	MATRÍCULA	NOME	Nº PROCESSO	REENQUADRAMENTO CARGO/ESPECIALIDADE
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
56	26988	CONCEIÇÃO DE MARIA LEAL DA SILVA	00045.054578/2024-39	ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE – ATENDENTE DE ENFERMAGEM
(...)"	(...)"	(...)"	(...)"	(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480391200042024

DECRETO Nº 27.424, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

EXONERAR,

a pedido, FRANKLANE OLIVEIRA SILVA ASSUNÇÃO, CPF nº 935.797.***-**, do cargo de Assessor de Coordenação da SEMF I, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, com efeitos a partir de 17.12.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480391200052024

PORTARIA Nº 1.384/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, e em atenção ao Ofício nº 6825/2024 – GAB-PRES-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.059279/2024-85, resolve TORNAR SEM EFEITO a exoneração de ANTÔNIA CÉLIA ALVES RODRIGUES, CPF nº 664.938.***-**, constante na Portaria nº 1.231, de 21.10.2024, do cargo de Assessor de Equipe Técnica da FMS (CRS-SUDESTE), Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, permanecendo o mesmo no cargo em que estava nomeada. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480391200062024

PORTARIA Nº 1.385/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Decisão Administrativa nº 2957, de 13.12.2024, no Ofício SEMEC nº 2029/2024, de 13.12.2024, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.017797/2024-90, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 22.601, de 21.06.2022, que "Regulamenta a Concessão do Tempo Integral Definitivo - TID, previsto no § 9º, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001, com modificações posteriores (Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), e dá outras providências", em especial no parágrafo único, do seu art. 2º, RESOLVE Art. 1º Fica ratificada a concessão de Tempo Integral Definitivo – TID para a professora de Segundo Ciclo, Classe "C", Nível "II", DANIELMA CRISTHINA DE ARAUJO VIEIRA LEITE, CPF nº 631.497.***-**, matrícula nº 078764, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480391200072024

PORTARIA Nº 1.386/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Decisão Administrativa nº 2962, de 13.12.2024, no Ofício nº 5311/2024 – AJ-SEMEC, de 13.12.2024, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.018530/2024-87, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 22.601, de 21.06.2022, que "Regulamenta a Concessão do Tempo Integral Definitivo - TID, previsto no § 9º, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001, com modificações posteriores (Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), e dá outras providências", em especial no parágrafo único, do seu art. 2º, RESOLVE Art. 1º Fica ratificada a concessão de Tempo Integral Definitivo – TID para o professor de Segundo Ciclo, Classe "C", Nível "V", ANTONIO MARCOS LIMA DA SILVA, CPF nº 037.678.***-**, matrícula nº 097157, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480391200082024

PORTARIA Nº 1.387/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Decisão Administrativa nº 2963, de 13.12.2024, no Ofício SEMEC nº 2027/2024, de 13.12.2024, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.009906/2024-38, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 22.601, de 21.06.2022, que "Regulamenta a Concessão do Tempo Integral Definitivo - TID, previsto no § 9º, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001, com modificações posteriores (Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), e dá outras providências", em especial no parágrafo único, do seu art. 2º, RESOLVE Art. 1º Fica ratificada a concessão de Tempo Integral Definitivo – TID para o professor de Segundo Ciclo, Classe "C", Nível "V", MARCOS VINICIUS MARTINS DE MORAES, CPF nº 003.629.***-**, matrícula nº 095436, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480391200092024

PORTARIA Nº 1.388/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Decisão Administrativa nº 2953, de 12.12.2024, no Ofício SEMEC nº 2025/2024, de 13.12.2024, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.015194/2024-46, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 22.601, de 21.06.2022, que "Regulamenta a Concessão do Tempo Integral Definitivo - TID, previsto no § 9º, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001, com modificações posteriores (Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), e dá outras providências", em especial no parágrafo único, do seu art. 2º, RESOLVE Art. 1º Fica ratificada a concessão de Tempo Integral Definitivo – TID para o professor de Segundo Ciclo, Classe "B", Nível "IV", EUGÊNIO BEZERRA ROCHA, CPF nº 659.359.***-**, matrícula nº 035949, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480391200102024

PORTARIA Nº 1.389/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgâ-

nica do Município, e com base na Decisão Administrativa nº 2952, de 12.12.2024, no Ofício SEMEC nº 2024/2024, de 13.12.2024, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.018084/2024-04, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 22.601, de 21.06.2022, que "Regulamenta a Concessão do Tempo Integral Definitivo - TID, previsto no § 9º, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001, com modificações posteriores (Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), e dá outras providências", em especial no parágrafo único, do seu art. 2º, RESOLVE Art. 1º Fica ratificada a concessão de Tempo Integral Definitivo – TID para a professora de Primeiro Ciclo, Classe "A", Nível "II", MARIA DO SOCORRO MENDES SILVA, CPF nº 349.971.***-**, matrícula nº 004740, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480391200112024

PORTARIA Nº 1.390/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto nos arts. 92, VIII e 106, ambos da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); no Termo de Posse nº 12, do Conselho Regional de Serviço Social do Piauí – 22ª Região (Triênio 2023/2026); e, ainda, com base no Ofício CRESS nº 09/2024, de 08.04.2024, no Ofício nº 3059/2024 – DGP-SEMCASPI, no Despacho 789/2024 – DGP-SEMCASPI, e no Despacho 3890/2024 – GAB-SEMGOV, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00049.003347/2024-50, RESOLVE, autorizar a licença da servidora pública municipal REGINA LÚCIA ALVES DA COSTA, CPF nº 846.036***-** – ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Assistente Social, matrícula nº 035545, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI –, para exercer mandato classista junto ao Conselho Regional de Serviço Social do Piauí - 22ª Região/CRESS-PI, no cargo de 1ª Tesoureira, referente ao período de 15.05.2024 a 15.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de dezembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480391200122024

PORTARIA Nº 1.391/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve TORNAR SEM EFEITO a exoneração de ALCIDES ALVES DE PAULA, CPF nº 184.730.***-**, constante na Portaria nº 1.354, de 05.12.2024, do cargo de Chefe de Divisão (Divisão GCF), Símbolo DAM-2, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD SUDESTE, permanecendo o mesmo no cargo em que estava nomeado. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de dezembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480391200132024

RETIFICAÇÃO (DECRETO Nº 26.360, DE 06.12.2024) Em atenção ao Decreto nº 26.360, de 06.12.2024, referente à nomeação da servidora comissionada, Maria Doris Carvalho de Amorim Mota, Símbolo Especial, da Fundação Wall Ferraz – FWF, no tocante, especificamente, aos "EFEITOS", constante no referido Decreto: onde se lê: "... MARIA DORIS CARVALHO DE AMORIM MOTA, CPF nº 228.055.***-**, para exercer o cargo de Presidente da Fundação Wall Ferraz – FWF, Símbolo Especial..." leia-se: "... MARIA DORIS CARVALHO DE AMORIM MOTA, CPF nº 228.055.***-**, para exercer o cargo de Presidente da Fundação Wall Ferraz – FWF, Símbolo Especial, com efeitos a partir de 01.12.2024 ..." Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de dezembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480391200142024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃODE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS N° 06/2024-PMT. Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Teresina-PI e o Banco do Brasil S.A., para os fins que especifica. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a inclusão de parágrafo que versa sobre os custos de processamento relacionados aos convênios de crédito consignado do município de Teresina. CLÁUSULA SEGUNDA — DOS CUSTOS DE PROCESSAMENTO: O Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças n° 006/2024 fica aditivado no que se refere à inserção do Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda passando a constar a seguinte redação: PARÁGRAFO QUARTO — É condição para operacionalização do crédito consignado, sem prejuízo das demais reguladas em instrumento próprio, a isenção para o BANCO, durante a vigência deste CONTRATO, de quaisquer custos eventualmente existentes para operacionalização do crédito consignado, que sejam cobrados por qualquer ente público ou privado vinculado ao CONTRATANTE e participante deste CONTRATO, uma vez que estes estão englobados na Compensação Financeira mencionada na Cláusula Décima, com exceção ao custo de processamento cobrado pela empresa de portal contratada pelo CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA— DA VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO O presente TERMO ADITIVO passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças n° 006/2024, mantendo os valores dispostos na Cláusula Oitava - Da Remuneração pelos Serviços Prestados, ratificando-se todas as demais Cláusulas, Termos e Condições, que não tenham sido alteradas pelo presente aditivo. Teresina (PI), 17 de dezembro de 2024. MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. José Pessoa Leal, Prefeito Municipal. Flávio Felipe Matos de Araújo, Gerente Geral do Banco do Brasil.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Governo

ID: 000480391200152024

PORTARIA Nº 16/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024. A COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SOCIAL E PATRIMONIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV, Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.890, de 1º/04/2016, pela Lei Complementar nº 4.994, de 07/04/2017, e Lei Complementar nº 5.566, de 26/02/2021; Considerando o rito da Lei Complementar n º 6.053, de 28/12/2023 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Teresina GCM-THE) c/c a legislação correlata; com base na Portaria nº 129/2024, de 1º/02/2024, publicada no DOM nº 3.694/2024, de 05/02/2024, que instituiu a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA, no âmbito da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Teresina, cuja finalidade é a apuração de suposta responsabilidade administrativo-funcional dos Agentes da GCM-THE; conforme o inteiro teor do Processo Administrativo SEI nº 00048.001241/2024-23; e, por fim, tendo em vista o disposto nos Arts. 5º, Incs. LVI e LV, e 37, da Constituição Federal de 1988, RESOLVE: Art. 1º Fica ARQUIVADO o Inquérito Administrativo, do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, constante no Processo Administrativo SEI nº 00048.001241/2024-23, instaurado através da Portaria CMSPSP-SEMGOV nº 004/2024, de 19/02/2024, publicada no DOM nº 3.702/2024, de 20/02/2024, e os fatos que sejam a ele conexos, nos termos da Lei Complementar nº 6.053/2023 c/c a legislação correlata, em razão das conclusões exaradas pela Ata Deliberativa nº 3 (fl. 33), de 17/12/2024, da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Teresina. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRE-SE. JÉSSICA LOBÃO RAULINO ARAÚJO, Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial – CMSPSP.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430391200162024

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 240/2024. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD para o exercício de 2024, aprovado pelo Decreto nº 25.403, de 28 de dezembro de 2023, com base na Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2024, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

ÓRGÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
SEMGOV	60.000,00	60.000,00
PGM	21.300,00	21.300,00
SEMEC	6.000,00	6.000,00
SEMEC	500.000,00	500.000,00
IPMT	80.000,00	80.000,00
IPMT	89.193,00	89.193,00
IPMT	2.000,00	2.000,00
TOTAL	758.493,00	758.493,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 18 de dezembro de 2024. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 18 de dezembro de 2024. Mônica Gardênia Brito Galvão, Secretária Municipal de Finanças.

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 633

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	60.000,00
Dotação Orçamentária (744) - 02001.04122001 7.2003.319113.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	60.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (739) - 02001.04122001 7.2003.319013.1500100										
								Total Empresa	60.000,00	60.000,00

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 634

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	21.300,00
Dotação Orçamentária (257) - 04001.04122001 7.2620.319113.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	21.300,00	0,00
Dotação Orçamentária (255) - 04001.04122001 7.2620.319013.1500100										
								Total Empresa	21.300,00	21.300,00

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 635

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	6.000,00
Dotação Orçamentária (408) - 09001.12365 0008.2610.339039.1500200										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	6.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (400) - 09001.12365 0008.2610.335041.1500200										
								Total Empresa	6.000,00	6.000,00

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 636

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	500.000,00
Dotação Orçamentária (384) - 09001.12361 0017.2647.339046.1500200										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	500.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (390) - 09001.12361 0017.2647.449052.1500200										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	500.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (388) - 09001.12361 0017.2647.339093.1500200										
								Total Empresa	500.000,00	500.000,00

Inst. de Previdência dos Serv. do Mun. de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 31

Empresa: Inst. de Previdência dos Serv. do Mun. de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	80.000,00
Dotação Orçamentária (26) - 25001.09122001 7.2153.449051.1802540										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	80.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (72) - 25001.09122001 7.2153.319113.1802540										
								Total Empresa	80.000,00	80.000,00

Inst. de Previdência dos Serv. do Mun. de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 32

Empresa: Inst. de Previdência dos Serv. do Mun. de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	89.193,00
Dotação Orçamentária (76) - 25001.09 7220010.2600.339092.1800550										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	89.193,00	0,00
Dotação Orçamentária (62) - 25001.09 7220010.2600.339086.1800550										
								Total Empresa	89.193,00	89.193,00

Inst. de Previdência dos Serv. do Mun. de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 33

Empresa: Inst. de Previdência dos Serv. do Mun. de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	2.000,00
Dotação Orçamentária (38) - 25002.10122001 7.2159.339039.1759390										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	2.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (71) - 25002.10122001 7.2159.319113.1759390										
								Total Empresa	2.000,00	2.000,00

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490391200172024

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 06/2024. Provocante: Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI. Provocado: LS REFRIGERAÇÃO LTDA. Endereço: Rua Orlando Ribeiro Schmidt, N°100, Lote 08, Santa Catarina, CEP 99512-345, LAGES/SC. Processo SEI nº. 00049.010425/2024-34. A Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas-SEMCASPI, localizada na Rua Álvaro Mendes, nº 861, na cidade de Teresina, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal, vem NOTIFICAR a entidade: LS REFRIGERAÇÃO LTDA em razão do não cumprimento das obrigações contratuais. A empresa referida, já recebeu os empenhos e ordens de fornecimento, porém, não foi feita a entrega dos itens empenhados, referente ao contrato nº. 23/2024. Dessa forma, a secretaria estabelece o PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS a contar do recebimento da presente notificação para que a empresa providencie com a entrega dos itens empenhados, sob pena de rescisão contratual e aplicações das cominações previstas em lei. Certos de que seremos prontamente atendidos nesse cordial pedido, desde já agradecemos sua compreensão. Teresina, 08 de novembro de 2024. MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEMCASPI.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ID: 000930391200182024

ATA DA 68ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CONTEDE. No dia onze de Novembro, de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC e pelo Grupo Virtual do Conselho (WhatsApp CONTEDE), situada na Endereço: Rua Manoel Nogueira Lima, 1347 - Jóquei Club, Teresina - PI, 64049- 190, realizou-se a sexagésima sexta reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONTEDE, constituído na forma da Lei nº 2.528, de vinte e três de maio de mil novecentos e noventa e sete, e tendo como base as Atas 62° do CONTEDE, onde o CONSELHO deliberou sobre o caráter hibrido das aprovações, buscando-se a celeridade das análises". Sendo assim, nesta ocasião convocados para análise e deliberações pertinente o seguinte processos: Encaminhamos o presente processo para análise e providências relativa ao Decreto de Concessão com base na Lei nº 2.528/1997, da Empresa SÓFERRO INDUSTRIA LTDA - CNPJ: 39.535.577/0001-33. Os trabalhos foram secretariados pela servidora da SEMDEC, WESLAINNY RODRIGUES LIRA. A presidência dos trabalhos foi exercida pelo Secretário da SEMDEC Marcelo Magalhães que iniciou a reunião saudando a todos os presentes ao tempo em que confirmou a pauta de trabalho já previamente informada aos conselheiros. Trata-se de Solicitação de benefício fiscal na forma de imóvel (Polo Sul), nos termos da Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997, apresentada pela empresa SÓFERRO INDUSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, que atua sob nome fantasia SÓFERRO INDUSTRIA LTDA, está inscrita no CNPJ sob o número 39.535.577/0001-33, com inscrição municipal de número 629.850-8 e Inscrição Estadual número 19.677.197-8. O empreendimento está localizado na AV. JOAQUIM NELSON, nº 1100, Bairro LIVRAMENTO, Teresina-PI, CEP 64.078-850. Suas áreas de atuação englobam as seguintes categorias, de acordo com o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 25.92-6-02): Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados. O empreendimento conta atualmente com 10 colaboradores devidamente registrados e regularizados junto ao Ministério do Trabalho, onde cada funcionário recebe remuneração mensal conforme a sua atividade, além de todos os direitos exigidos na Lei. A previsão com a estabilidade econômica e a retomada da economia no setor da construção civil nos próximos dois anos tem 45 colaboradores. A empresa adotará uma política de capacitação permanente de seus colaboradores, com a realização de treinamentos principalmente na área de produção, como forma de manter a equipe atualizada, assegurando, assim, a qualidade dos produtos. Os demais conselheiros iniciaram o debate em torno dos casos. Cada Conselheiro teve a oportunidade de se pronunciar livremente a partir dos esclarecimentos. Feito juízo de valor, os Conselheiros decidiram por unanimidade pela aprovação unânime dos referidos processos e que estes devam ser comunicados das decisões e dos regramentos que constam na supracitada lei. Em seguida, o secretário e presidente do conselho Marcelo Magalhães comunicou que o CONTEDE encaminharia os presentes autos ao gabinete do Prefeito para fins de expedição do decreto concessivo de incentivos fiscais. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada pelo Secretário da SEMDEC, Marcelo Magalhães, sendo lavrada a presente Ata. E, para constar, eu, WESLAINNY RODRIGUES LIRA, na condição de servidora da SEMDEC, rubrico a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os conselheiros presentes. Marcelo Magalhães. Ulysses Moraes. Valmir Martins. Eduardo Cosme. Rita Nascimento. Arthur Feitosa. Denis Cavalcante. Islano Marques.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ID: 000300391200192024

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 42/2022 - SAAD/LESTE (SUB-ROGAÇÃO). CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2022 - CPL/OBRAS I. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00082.001894/2022-98 - SAAD-LESTE/PMT. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.002571/2024-30. CONTRATADA: CONSTRUTORA WEIK LTDA. Objeto: 1) Da Retificação da Cláusula de Fundamentação: Retifica-se a cláusula de fundamentação do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 42/2022 - SAAD/LESTE (Sub-rogação), constante da CLÁUSULA PRIMEIRA (DA FUNDAMENTAÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO), Item 1.1, do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 42/2022 - SAAD/LESTE (Sub-rogação), conforme os seguintes termos: Onde se lê: "1.1. O prazo constante na CLÁUSULA SÉTIMA (DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO) (...)."; Leia-se: "1.1. O prazo constante na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL) (...)."; 2) Da Prorrogação dos Prazos de Vigência e Execução: Prorrogação por mais 90 (noventa) dias para vigência, com início em 22/04/2025 e término em 20/07/2025, e por mais 90 (noventa) dias para execução, com início em 20/12/2024 e término em 19/03/2025, relativos ao Contrato nº 42/2022 - SAAD/LESTE (Sub-rogação); 3)

Da Obrigatoriedade da Renovação da Garantia de Execução dos Serviços: Em cumprimento à CLÁUSULA DÉCIMA NONA (CAUÇÃO DE EXECUÇÃO), § 1º, do Contrato nº 42/2022 - SAAD/LESTE (Sub-rogação), fica a Contratada obrigada a proceder com a renovação da garantia da execução dos serviços objeto por período equivalente ao prazo de prorrogação, a qual deverá ser providenciada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do instrumento de aditamento, no importe de 5% (cinco por cento) do valor do contrato atualizado, com a finalidade de garantir a regular execução contratual. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 17 de dezembro de 2024. Assina pela Contratante, James Guerra Júnior - Secretário da SEMDUH, e pela Contratada, Sr. Victor José Fontes Gomes Rodrigues.

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810391200202024

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 27/2023. REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO RÍGIDO E REDE DE DRENAGEM DA AVENIDA DOM HELDER CÂMARA - EXTENSÃO: 929,78M NO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB E O CONSÓRCIO S&S. A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-360, representada neste ato por seu Presidente JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, CPF N.º 006.687.983-35 e RG de nº 2.277.345 SSP-PI, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE; encontrando-se do outro lado o CONSÓRCIO S E S (SINAVIAS PROJETO E EXECUCAO DE OBRAS VIARIAS LTDA), inscrita no CNPJ: 51.432.273/0001-46, localizada na Rua Adamantina, n° 3330, Bairro Socopo, CEP: 64.063-020, Teresina – PI, por seu Sócio Administrador GUIBSON PIRES FERREIRA CORRÊA, inscrito no CPF: 699.507.503-00, doravante designado CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 27/2023, conforme a Lei Federal n° 13.303/2016 e as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução contratual. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 2.1. O prazo para execução do objeto do contrato fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 20/12/2024 e tendo como termo final o dia 19/04/2025, nos termos do que consta no processo administrativo SEI n° 00081.002744/2024-84. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS 3.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA 4.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste e publicado seu extrato na Imprensa Oficial. PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a Publicação deste Termo Aditivo na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, Contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de Referência. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. Teresina-PI, 18 de dezembro de 2024. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, Presidente da ETURB (Contratante). GUIBSON PIRES FERREIRA CORRÊA, Representante Legal (Contratada).

ID: 000810391200212024

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 19/2024. REFERENTE À PAVIMENTAGAO DA RUA PROJETADA, AO LADO DO CONDOMINIO VALE DO ARVOREDO, BAIRRO PEDRA MOLE, ZONA URBANA DE TERESINA-PI, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB E A EMPRESA CONSTEL – CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA. A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-360, representada neste ato por seu Presidente JOÃO DE DEUSDUARTE NETO, CPF N.º 006.687.983-35 e RG de nº 2.277.345 SSP-PI, doravante denominada CONTRATANTE; encontrando-se do outro lado a EMPRESA CONSTEL – CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.467.238/0001-70, localizado na Avenida Presidente Kennedy, n° 590, Sala B, Bairro São Cristóvão, Teresina - PI, CEP 64.052.335, e-mail: constel2009@hotmail.com,, neste ato representado por seu sócio administrador DIOGO VIDAL MENESES, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial, nascido em 20/04/1992, inserido no CPF sob o nº 042.107.323-38, CNH nº 05278605930 DETRAN-PI, residente e domiciliado & Rua Major Sebastiao Saraiva, n° 1282, Bairro Piçarreira, CEP 64.056-530, Teresina-PI, doravante designado CONTRATADO, celebram o presente Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 19/2024, conforme processo SEI nº 00081.002680/2024-66, Lei Federal 13.303/2016 e as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto supressão e modificação do projeto para melhor adequação técnica ao seu objeto, com mudança na composição do item 2.3 (execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular de 20 x 10 cm, espessura 10 cm.), no que se refere à espessura do bloco, passando de 10 cm para 8 cm, resultando na supressão de 14,74% no item, e 11,03% no valor total, suprimindo o valor de R$ 31.000,19 (trinta e um mil reais e dezenove centavos) do valor inicialmente pactuado para o contrato n°19/2024. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: 2.1 O valor total do Contrato que é de R$ 281.057,94 (duzentos e oitenta e um mil, cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos) será suprimido em R$ 31.000,19 (trinta e um mil reais e dezenove centavos). 2.2 O valor global do contrato passará para R$ 250.057,75 (duzentos e cinquenta mil cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos). CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS: 3.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA: 4.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste e publicado seu extrato na Imprensa Oficial. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. Teresina-PI, 18 de dezembro de 2024. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, Presidente da ETURB (Contratante). DIOGO VIDAL MENESES, Sócio Administrador (Contratado).

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660391200222024

PORTARIA Nº 500/2024. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 01/2024 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: LUCIANA PEREIRA DO NASCIMENTO DUARTE, CPF: 653.900.673-04; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS, CPF Nº 226.937.693-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I –CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2024; II- CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BALÉ DA CIDADE DE TERESINA - AABCT, inscrita no CNPJ: 06.696.682/0001-03. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 18 de Dezembro de 2024. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC.

ID: 000660391200232024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 01/2024. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BALÉ DA CIDADE DE TERESINA - AABCT, inscrita no CNPJ: 06.696.682/0001-

03, com sede na Rua Desembargador Freitas, 1459, Centro, Teresina – PI, CEP: 64.000-240, que tem como representante FRANCISCA DA CHAGAS SILVA e inscrita sob o CPF nº 600.364.323-42, CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão n/ 01/2024, prorrogando-o por 12(doze) meses. VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira do Contrato supramencionado, fica prorrogada do dia 31 de dezembro de 2024 a 30 de dezembro de 2025. DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2024. Assinam: STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, Presidente FMC, e FRANCISCA DA CHAGAS SILVA, Contratado.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450391200242024

PORTARIA Nº 951/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024. Versa sobre mudança de especialidade. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 9º, parágrafos 4º a 6º, da Lei nº 3.747 de 04 de abril de 2008. RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor HERMANO RODRIGUES PINHEIRO, ocupante do cargo de Médico Clínico Urgentista, com matrícula n° 41352, mudança de especialidade para Cardiologista, conforme solicitado no processo 00045.038438/2024-95. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos desde a sua assinatura. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450391200252024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 84/2022. PROC. ADM Nº 00045.028494/2024-87, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB Nº: 05.522.917/0001-70 E WHITE MARTINS GASES INDUTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ SOB Nº: 24.380.578/0024-75; OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 31/10/2024, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 31/10/2025; DATA DE ASSINATURA: 31/10/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: ALEXANDRE CÉSAR ANDRADE OLIVEIRA.

ID: 000450391200262024

CONTRATO Nº 329/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.014052/2024-81. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.º 21.893.759/0001-10. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE ADULTOS E CRIANÇAS, ATENDIMENTO AMBULATORIAL, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE - SERVIÇOS DE NEFROLOGIA (1504 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE E/OU 1505 - ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIÁLISE PERITONEAL), A FIM DE ATENDER À DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS DE TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SEJAM REFERENCIADOS, DE FORMA ELETIVA, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA – CRT (AMBULATORIAL E HOSPITALAR). VALOR TOTAL: O MONTANTE MENSAL PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS AQUI CONTRATADOS É DE ATÉ R$ 1.034.694,16 (UM MILHÃO, TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), PARA 12 (DOZE) MESES O MONTANTE É DE ATÉ R$ 12.416.329,90 (DOZE MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) E PARA 5 (CINCO) ANOS O MONTANTE É DE ATÉ R$ 62.081.649,60 (SESSENTA E DOIS MILHÕES, OITENTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). VIGÊNCIA: 05 (CINCO) ANOS. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (DA SEÇÃO II - DA SAÚDE); LEI N.º 8.080/90; LEI FEDERAL N.º 14.133/21; PORTARIA MS N.º 1.119, DE 23 DE JULHO DE 2018. DATA DE ASSINATURA 17/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: MÁLAQUE DE MIRANDA ADAD SANTOS.

ID: 000450391200272024

CONTRATO Nº 330/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.014052/2024-81. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NEFROCENTER S/S LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.294.602/0001-73. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE ADULTOS E CRIANÇAS, ATENDIMENTO AMBULATORIAL, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE - SERVIÇOS DE NEFROLOGIA (1504 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE E/OU 1505 - ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIÁLISE PERITONEAL), A FIM DE ATENDER À DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS DE TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SEJAM REFERENCIADOS, DE FORMA ELETIVA, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA – CRT (AMBULATORIAL E HOSPITALAR). VALOR TOTAL: O MONTANTE MENSAL PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS AQUI CONTRATADOS É DE ATÉ R$ 941.523,47 (NOVECENTOS E QUARENTA E UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), PARA 12 (DOZE) MESES O MONTANTE É DE ATÉ R$ 11.298.281,60 (ONZE MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS) E PARA 5 (CINCO) ANOS O MONTANTE É DE ATÉ R$ 56.491.408,20 (CINQUENTA E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS). VIGÊNCIA: 05 (CINCO) ANOS. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (DA SEÇÃO II - DA SAÚDE); LEI N.º 8.080/90; LEI FEDERAL N.º 14.133/21; PORTARIA MS N.º 1.119, DE 23 DE JULHO DE 2018. DATA DE ASSINATURA 17/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: JOSÉ ALBERTO COELHO PAZ.

ID: 000450391200282024

CONTRATO Nº 331/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.014052/2024-81. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NEPHRON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.082.932/0001-47. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE ADULTOS E CRIANÇAS, ATENDIMENTO AMBULATORIAL, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE - SERVIÇOS DE NEFROLOGIA (1504 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE E/OU 1505 - ATENCAO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIÁLISE PERITONEAL), A FIM DE ATENDER À DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS DE TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SEJAM REFERENCIADOS, DE FORMA ELETIVA, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA – CRT (AMBULATORIAL E HOSPITALAR). VALOR TOTAL: O MONTANTE MENSAL PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS AQUI CONTRATADOS É DE ATÉ R$ 1.176.049,57 (UM MILHÃO, CENTO E SETENTA E SEIS MIL, QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), PARA 12 (DOZE) MESES O MONTANTE É DE ATÉ R$ 14.112.594,80 (QUATORZE MILHÕES, CENTO E DOZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) E PARA 5 (CINCO) ANOS O MONTANTE É DE ATÉ R$ 70.562.974,20 (SETENTA MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS). VIGÊNCIA: 05 (CINCO) ANOS. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (DA SEÇÃO II - DA SAÚDE); LEI N.º 8.080/90; LEI FEDERAL N.º 14.133/21; PORTARIA MS N.º 1.119, DE 23 DE JULHO DE 2018. DATA DE ASSINATURA 17/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: ANTÔNIO GONÇALVES RODRIGUES JÚNIOR.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010391200292024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.623/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO Honorífico DE CIDADANIA TERESINENSE a Senhora FLAVIA CARVALHAL FRAZÃO CORRÊA ARRAIS na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense a Senhora FLAVIA CARVALHAL FRAZÃO CORRÊA ARRAIS, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Markim Costa, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 10 de dezembro de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010391200302024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.628/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO Honorífico DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor ALEXANDRE LUCENA LÔBO, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor ALEXANDRE LUCENA LÔBO, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Ismael Silva (PP), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 11 de dezembro de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010391200312024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.629/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO Honorífico DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor LEONARDO DE FARIAS STOCH, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor LEONARDO DE FARIAS STOCH, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Ismael Silva (PP), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 11 de dezembro de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010391200322024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.630/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO Honorífico DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor WALDYR DE MORAES JÚNIOR, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor WALDYR DE MORAES JÚNIOR, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria dos Vereadores Evandro Hidd (PDT) e Markim Costa, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 11 de dezembro de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010391200332024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.631/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO Honorífico DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor JOSÉ MIGUEL LUZ PARENTE, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor JOSÉ MIGUEL LUZ PARENTE, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Evandro Hidd (PDT), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 11 de dezembro de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010391200342024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.632/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO Honorífico DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor Ministro PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor Ministro PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Evandro Hidd (PDT), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 11 de dezembro de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010391200352024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.633/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO Honorífico DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor SILVIO ROBERTO COSTA LEITE, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor SILVIO ROBERTO COSTA LEITE, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria dos Vereadores Renato Berger (PRD) e Vinício Ferreira (PSD), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente

marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 17 de dezembro de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010391200362024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.634/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO Honorífico DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor FREDERICO AUGUSTO ARANHA ARRAIS E SILVA SANTOS, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor FREDERICO AUGUSTO ARANHA ARRAIS E SILVA SANTOS, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria dos Vereadores Edson Melo (PSDB), Markim Costa e Ismael Silva (PP), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 17 de dezembro de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010391200372024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.635/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO Honorífico DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor GERALDO DE MARGELLA LAGES RABELO, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor GERALDO DE MARGELLA LAGES RABELO, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Aluísio Sampaio (PP), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 17 de dezembro de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010391200382024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.636/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO Honorífico DE CIDADANIA TERESINENSE a Senhora CLARICE DE MARIA VELOSO, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense a Senhora CLARICE DE MARIA VELOSO, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Joaquim Caldas (PT), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 17 de dezembro de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010391200392024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.637/2024. Dispõe sobre a sustação do Decreto nº 26.556, de 1º de julho de 2024, editado pelo Poder Executivo Municipal, o qual trata da recondução do Senhor ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES ao cargo de Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, sem a devida aprovação pela Câmara Municipal de Teresina, com fulcro nos arts. 21, inciso VI, e 59 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 49, inciso da Constituição Federal, e dá outras providências. A MESA DIRETORA da CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os arts. 21, inciso VI, e 59 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 49, V, da Constituição Federal, e CONSIDERANDO que a Lei Orgânica é a Constituição do Município, promulgada pelo Poder Legislativo Municipal, atendendo aos princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual e criando os instrumentos legais capazes de enfrentar as transformações da sociedade; de desenvolvimento do Município; e, ainda, de regulamentar o seu funcionamento em prol da melhoria da vida de seus munícipes; CONSIDERANDO que o Decreto, como norma jurídica inferior, é instrumento para o exercício do poder regulamentar e não pode inovar no ordenamento jurídico, suspendendo, revogando ou estendendo deveres ou direitos consagrados em Lei Maior; CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Teresina tem exercido o seu papel constitucional de legislar, obedecendo aos preceitos constitucionais e à Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO que o Decreto nº 26.556, de 1º de julho de 2024, editado pelo Poder Executivo Municipal, caracterizou-se como uma afronta à Lei Municipal nº 3.600, de 22 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, por não cumprir o requisito da sabatina e devida aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, previstos na susodita norma, quanto à recondução do atual Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE; CONSIDERANDO, ainda, que o teor do Decreto nº 26.556, de 1º de julho de 2024, exorbita o poder regulamentar do Poder Executivo Municipal, bem como, interfere nas funções próprias desta Câmara Municipal de Teresina, afetando a estabilidade da separação e independência harmônica entre os Poderes do Município, e CONSIDERANDO, por fim, o Parecer PG/CMT nº 51/2024, lavrado pelo Procurador Geral da Câmara Municipal de Teresina, no tocante à recondução ao cargo do atual Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, se manifestado "no sentido de que o ato de recondução foi eivado com desvio de finalidade, por burlar ilegalmente a exigência de sabatina e aprovação do indicado (sic)", DECRETA: Art. 1º Ficam sustadas, para todos os efeitos legais, as disposições contidas no Decreto nº 26.556, de 1º de julho de 2024, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Teresina, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.792/2024, que tratou da recondução do Senhor ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES ao cargo de Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, com fulcro nos arts. 21, inciso VI, e 59 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 49, inciso V, da Constituição Federal. Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá adotar as medidas necessárias para o inteiro cumprimento do presente Decreto Legislativo. Art. 2º Enquanto não houver uma nova indicação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e devidamente aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal, após sabatina, deverá responder pela Presidência da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, o Senhor LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA, cumulando com suas funções de Diretor Técnico (Decreto nº 24.444/2023), para o qual foi indicado e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, na forma da lei. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 17 de dezembro de 2024. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Teresina, em 17 de dezembro de 2024. Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Vereador PAULO DA SILVA LOPES, 1º Secretário. Vereadora ELZUILA ALVES CALISTO, 2º Secretária.

Ineditorial

ID: 000420391200402024

COMUNICADO. RD IMÓVEIS LTDA, CNPJ 05.891.719/0001-83, localizada na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 670, Edifício Medical Center, andar 1, sala 2, Teresina–PI, torna público que requereu junto à SEMAM, a licença previa para a construção de um imóvel comercial localizado na Avenida Noé Mendes, 4380, São Sebastião, Teresina/PI.